



**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA**



**RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº  
PE-002/2023 – SEFIN**

Interessadas: **PECINI E PECINI COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 04.142.739/0001-99 e **ESFERA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita sob o C.N.P.J. nº 05.328.910/0001-11

**I – Quanto à Legitimidade, à tempestividade e adequação recursal**

Cumprе repisar, que a Sessão **está marcada para o dia 4 de julho de 2023.**

No que diz respeito à apresentação de impugnações e pedidos de esclarecimento ao edital, nas modalidades de licitação regidas pela Lei 8.666/93, vejamos as seguintes disposições da destacada Lei:

Art. 40 - O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte: (...)

VIII - locais, horários e códigos de acesso dos meios de comunicação à distância em que serão fornecidos elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto;

Art. 41 - A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao

**§2º. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.**

§3º. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.



**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA**



§4º. A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

As impugnações das empresas, em tela, foram dirigidas ao setor de Licitação deste Edil, através de correio eletrônico, em 30/06/2023. Verifica-se que os manejos **NÃO CUMPRIRAM** às exigências contidas do instrumento convocatório, no tocante ao prazo decadencial, explico:

É imperioso, outrossim, informar que o Edital determinou expressamente a forma legal, para esclarecimentos e impugnações, como se depreende a seguir:

**13. CONSULTAS, RESPOSTAS, ADITAMENTO**

13.1. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações referentes ao processo licitatório deverão ser enviados a Pregoeira, **até 03 (três) dias úteis anteriores** à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, no endereço [licitacaomn@outlook.com.br](mailto:licitacaomn@outlook.com.br), **até as 13:00**, no horário oficial de Brasília/DF. Indicar o nº do pregão e a Pregoeira responsável, bem como, o fato e o fundamento jurídico de seu pedido, indicando quais os itens ou subitens discutidos;

13.1.1. Caberá a Pregoeira, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis contado da data de recebimento do pedido desta.

13.1.2. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração a pessoa física e/ou jurídica que não o fizer dentro do prazo fixado neste subitem, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

13.1.3. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

13.2. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritas por representante não habilitado legalmente.

13.3. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no sistema e vincularão os participantes e a administração.

13.4. Acolhida a petição de impugnação contra o ato convocatório que importe em modificação dos termos do edital será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas de preços.

13.4.1. Qualquer modificação neste edital será divulgada pela mesma forma que se deu ao texto original, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas de preços.

13.5. Qualquer modificação neste edital será divulgada pela mesma forma que se deu ao texto original, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas de preços





**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA**



Neste ínterim, verifica-se a **INADEQUAÇÃO RECURSAL** da impugnação manejada pelas empresas acima indicadas. Por conseguinte, torna-se prejudicado o exame do Mérito.

Morada Nova, 03 de Julho de 2023.

*Aline Brito Nobre*

**ALINE BRITO NOBRE**

**PREGOEIRA**